



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

## DECRETO Nº 006/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19 no âmbito do Município de Conceição do Canindé (PI)."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da **covid-19**, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momescas;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto do Governo do Piauí nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da **covid-19**;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, no âmbito do Município de Conceição do Canindé, a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval,



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 2º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III – o comércio em geral só poderá funcionar até as 18h;

IV – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

V – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo único.** As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro.

**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI, 29 de janeiro de 2021.

**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
Prefeito Municipal